

Bruxelas, 30 de janeiro de 2026  
(OR. en)

5069/26

UEM 2  
ECB

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 1999/70/CE relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais, no que diz respeito ao auditor externo do Banka Slovenije

---

## **DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO**

**de ...**

**que altera a Decisão 1999/70/CE  
relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais,  
no que diz respeito ao auditor externo do Banka Slovenije**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo n.º 4 relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 27.º-1,

Tendo em conta a Recomendação do Banco Central Europeu, de 19 de dezembro de 2025, ao Conselho da União Europeia relativa aos auditores externos do Banka Slovenije (BCE/2025/42)<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> JO C, C/2026/215, 7.1.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2026/215/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) As contas do Banco Central Europeu (BCE) e dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro são fiscalizadas por auditores externos independentes, designados mediante recomendação do Conselho do BCE e aprovados pelo Conselho da União Europeia.
- (2) O mandato do auditor externo do Banka Slovenije, a Mazars, družba za revizijo, d. o. o., cessará após a revisão das contas do exercício de 2026. É necessário, por conseguinte, nomear novos auditores externos a partir do exercício de 2027.
- (3) O Banka Slovenije selecionou a ERNST & YOUNG Revizija, poslovno svetovanje, d. o. o. como seu auditor externo para os exercícios de 2027 a 2029.
- (4) O Conselho do BCE recomendou que a ERNST & YOUNG Revizija, poslovno svetovanje, d. o. o. fosse designada como auditor externo do Banka Slovenije para os exercícios de 2027 a 2029.
- (5) Na sequência da recomendação do Conselho do BCE, a Decisão 1999/70/CE do Conselho<sup>2</sup> deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>2</sup> Decisão 1999/70/CE do Conselho, de 25 de janeiro de 1999, relativa à designação dos auditores externos dos bancos centrais nacionais (JO L 22 de 29.1.1999, p. 69, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/1999/70\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/1999/70(1)/oj)).

*Artigo 1.º*

No artigo 1.º da Decisão 1999/70/CE, o n.º 13 é substituído pelo seguinte:

«13. A ERNST & YOUNG Revizija, poslovno svetovanje, d. o. o. é aprovada como auditor externo do Banka Slovenije para os exercícios de 2027 a 2029.».

*Artigo 2.º*

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é o Banco Central Europeu.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---